

ALERTA LEGAL



L.O. BAPTISTA

**SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA CONFIRMA A
INAPLICABILIDADE DO CPC À
ARBITRAGEM**

A autonomia do sistema arbitral em relação ao Código de Processo Civil (“CPC”) foi reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), mediante decisão na qual se confirmou a inaplicabilidade do CPC em procedimentos arbitrais, proferida no âmbito do Recurso Especial n. 1.851.324/RS.

No caso em questão, a controvérsia girou em torno da aplicação, ou não, das regras do CPC à arbitragem, no silêncio ou subsidiariamente, especialmente aquelas atinentes às questões de suspeição e impedimento.

Aos olhos do recorrente, a sentença arbitral seria nula diante da alegada suspeição/impedimento do preposto da parte requerida, que, em audiência de instrução, atuou como tradutor de duas testemunhas que prestaram depoimentos em outro idioma – chinês.

Embora a nulidade tenha sido reconhecida em primeira e segunda instância, foi rechaçada pelo STJ, cujo entendimento foi no sentido de que inexistente regra que subordine o árbitro ao procedimento probatório estabelecido no CPC, de modo que não se aplica tal dispositivo legal à arbitragem, sequer de forma subsidiária.



Ao contrário, restou reconhecido que o procedimento arbitral rege-se pelas:



Convenções estabelecidas entre as partes – compromisso arbitral e termo de arbitragem.



Regras procedimentais eleitas – como os regulamentos de Câmaras Arbitrais; e decisões dos árbitros.

Em linha com o posicionamento doutrinário, o STJ concluiu que a aplicação subsidiária das regras formais do CPC ao procedimento arbitral é inadequada, sendo a Lei de Arbitragem explícita sobre as poucas situações nas quais o CPC poderá ser utilizado nos procedimentos arbitrais domésticos.

Além disso, na hipótese de ausência de regra acordada entre as partes ou estabelecida em regulamento da arbitragem aplicável ao caso, cabe ao árbitro decidir acerca da pertinência, o momento e, principalmente, a forma de produção da prova.

Diante da acertada decisão do STJ, evidencia-se a importância de o procedimento arbitral ser conduzido por especialistas, afeitos à arbitragem, a fim de garantir a adequada condução do procedimento, levando em conta as particularidades de cada caso.

A equipe de Solução de Disputas do L.O. Baptista, referência no meio arbitral, está pronta para oferecer suporte especializado aos seus clientes.

Coautoria de: Silvia Rodrigues Pachikoski, Mariana Dias Sallowicz, Gabriel Rogenfisch Quintans, José Victor Palazzi Zakia e Julia Guimarães Rossetto

CONTATOS



Silvia Rodrigues Pachikoski

Sócia

srp@baptista.com



L.O. BAPTISTA



Esta é uma publicação de L.O. Baptista Advogados, que possui caráter meramente informativo. As informações aqui contidas não constituem parecer legal e não deverão ser utilizadas sem assistência de advogado.